

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

193ª Assembleia Geral Extraordinária

22 de dezembro de 2016



ÍNDICE

| | |
|---|----------|
| I. Mensagem da Administração..... | 3 |
| II. Orientações para Participação na Assembleia Geral de Acionistas | 4 |
| Acionista Presente..... | 4 |
| Acionista Representado por Procurador..... | 4 |
| Detentores de ADRs | 4 |
| III. Edital de Convocação | 5 |
| IV. Informações sobre as matérias a serem examinadas e debatidas na 193ª Assembleia Geral Extraordinária | 7 |
| 1. Exame, discussão e votação da Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social da Companhia..... | 7 |
| 2. Exame, discussão e votação da proposta de alteração do Estatuto Social..... | 9 |
| 3. Preenchimento de vagas no Conselho de Administração..... | 11 |
| Anexos | |
| I - INFORMAÇÕES RELATIVAS À PROPOSTA DA DIRETORIA PARA O AUMENTO DO CAPITAL, DE ACORDO COM O ANEXO 14 DA INSTRUÇÃO CVM 481/09 | |
| II a -ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS EM DESTAQUE, DE ACORDO COM O ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 481/09 | |
| II b -PROPOSTA DE ALTERAÇÃO COM DESCRIÇÃO DOS ARTIGOS ATUAIS E DOS ARTIGOS PROPOSTOS E AS JUSTIFICATIVAS DA ALTERAÇÃO, DE ACORDO COM O ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 481/09 | |
| III - ITENS 12.5 A 12.10 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO COM O ART. 10 DA INSTRUÇÃO CVM 481/09 | |

I. Mensagem da Administração

Prezado Acionista:

É com grata satisfação que lhe dirijo o presente Manual para Participação em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia Paranaense de Energia - Copel, com orientações necessárias para a efetiva participação e o exercício de voto.

A elaboração deste manual baseia-se na política de Governança Corporativa adotada pela Copel, que tem como pilares a transparência e a equidade.

O manual tem o objetivo de apresentar, de maneira clara e sintética, as informações relativas à Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, oferecendo contribuições que auxiliem o entendimento das propostas para deliberação, incentivando a participação de acionistas nos eventos da agenda corporativa anual da Empresa.

A 193ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE) foi convocada para 22 de dezembro de 2016, às 14h30, na sede social da Companhia, na Rua Coronel Dulcídio nº 800, em Curitiba.

Os assuntos a serem apresentados para deliberação dos acionistas estão descritos no Edital de Convocação e neste manual, bem como os tipos de ação que dão direito a voto em cada item da pauta. Dado o atual número de acionistas da Companhia, este manual procura fomentar e facilitar a participação na Assembleia Geral.

Sua participação é muito importante uma vez que questões de relevo para a Companhia e seus acionistas são tratadas em Assembleia Geral de Acionistas.

Cordialmente,

Fernando Xavier Ferreira
Presidente do
Conselho de Administração

II. Orientações para Participação na Assembleia Geral de Acionistas

Os acionistas da Copel poderão participar da Assembleia Geral comparecendo na sede da Companhia e proferindo seu voto, ou mediante nomeação de procurador para representá-los, conforme abaixo descrito.

Acionista Presente

O acionista que desejar participar da Assembleia Geral deverá se apresentar alguns minutos antes do horário indicado no Edital de Convocação, portando os seguintes documentos:

- Documento de identidade (RG, RNE, CNH ou carteira de classe profissional oficialmente reconhecida); e
- Comprovante da qualidade de acionista da Companhia, expedido por instituição financeira depositária, por agente de custódia ou por posição acionária emitida pela Copel.

Acionista Representado por Procurador

O acionista que não puder comparecer e desejar participar da Assembleia Geral poderá constituir procurador com poderes para representá-lo.

Conforme previsto na Lei das S.A. (Lei nº 6.404, de 15.12.1976, parágrafo 1º do art. 126), o procurador deverá ser acionista da Companhia, advogado ou administrador da Companhia ou de instituição financeira/fundo de investimento. O procurador deverá ter sido instituído há menos de um ano da data da Assembleia Geral.

Os documentos necessários são os seguintes:

- Instrumento de mandato (procuração) com poderes especiais para representação na Assembleia Geral da Copel, com reconhecimento de firma do outorgante (acionista);
- Estatuto Social ou Contrato Social e instrumento de eleição/designação dos administradores no caso de o outorgante ser pessoa jurídica; e
- Comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido pela instituição depositária e/ou custodiante.

Obs.: Os documentos a que se referem o item 2 acima devem ser encaminhados à sede social da Copel, na Rua Coronel Dulcídio nº 800 - 3º andar, Diretoria de Finanças e de Relações com Investidores, em seu Departamento de Acionistas e Custódia, preferencialmente até 48 horas antes da realização da Assembleia.

Detentores de ADRs

A instituição financeira depositária das American Depositary Receipts (ADRs) nos Estados Unidos, o The Bank of New York Mellon, enviará as proxies aos titulares das ADRs para que exerçam seus direitos de voto na Assembleia Geral.

A participação dar-se-á através do Banco Itaú, representante do The Bank of New York Mellon no Brasil.

Em caso de dúvidas a respeito dos procedimentos e prazos da Assembleia Geral, contato poderá ser mantido com o Departamento de Acionistas e Custódia, pelo telefone (41) 3331-4269 ou pelo e-mail acionistas@copel.com.

III. Edital de convocação

O presente Edital de Convocação substitui o anterior, arquivado simultaneamente via sistema eletrônico na rede mundial de computadores nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A. no dia 22 de novembro de 2016 e publicado, de acordo com artigo 289 da Lei 6.404/1976, nos jornais Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE PR e Gazeta do Povo - PR nos dias 22, 23 e 24 de novembro de 2016, devido a ajustes nas propostas de aumento de capital e de alteração do Estatuto Social.

São convocados os Senhores Acionistas da Companhia Paranaense de Energia - Copel a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede social, na Rua Coronel Dulcídio nº 800, nesta Capital, às **14h30** de **22.12.2016**, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Exame, discussão e votação da Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social da Companhia no montante de R\$1.000.000.000,00 — mediante capitalização da totalidade da reserva acumulada no exercício de 2008 e de 59,63% da retenção de 2009, para fins de arredondamento numérico, uma vez que tais reservas foram devidamente utilizadas no programa de investimentos da Companhia em exercícios posteriores, conforme prerrogativa do parágrafo primeiro do artigo 196 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 — passando o Capital Social de R\$6.910.000.000,00 para R\$7.910.000.000,00, com consequente adequação do “caput” do Art. 4º, em decorrência do aumento de capital. O saldo total das reservas remanescente, de R\$4.413.571.380,61 (quatro bilhões, quatrocentos e treze milhões, quinhentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e um centavos), será objeto de nova análise por parte dos órgãos da administração no primeiro semestre do exercício de 2017 quanto à forma de incorporação destas reservas ao capital social, observadas as possibilidades previstas no artigo 169 da lei 6.404/1976; e
2. Exame, discussão e votação da proposta de alteração do Estatuto Social da Copel (Holding), contemplando: **a) Art. 4º** - Adequação em decorrência do aumento de capital, condicionada à aprovação do item 1; **b) Art. 17** - I. Ajuste no número de diretorias; II. Inserção do responsável pela destituição dos diretores; III. Redução do prazo do mandato para 02 anos; IV. Estabelecimento de número máximo de reconduções consecutivas; V. Alteração da nomenclatura da Diretoria de Relações Institucionais, que passa a se denominar Diretoria Jurídica e de Relações Institucionais; VI. Criação da Diretoria de Governança, Risco e Compliance; VII. Inserção de paragrafo único sobre atribuições individuais de cada Diretor; **c) Art. 20** - I. Exclusão do § 1º; II. § 2º a § 7º - Renumerados, respectivamente, para § 1º a 6º; III. Ajuste na redação e renumeração do § 8º sobre o exercício de função no Conselho de Administração das subsidiárias integrais, renumerado para § 7º; **d) Art. 21** - Alteração na redação, inclusão, exclusão e renumeração de incisos para ajustes nas competências do Diretor Presidente; **e) Arts. 22 a 26** - Excluídos; **f) Arts. 27 a 43** - Renumerados, respectivamente, para os artigos 22 a 38; **g) Art. 44** - Renumerado para Art. 39 e alterada sua redação para contemplar transitoriedade da regra referente ao prazo de mandato dos membros da Diretoria; e
3. Preenchimento de vagas no Conselho de Administração da Companhia.

Observações: **a)** Os documentos pertinentes às matérias a serem debatidas na Assembleia Geral Extraordinária, juntamente com o Manual de Orientação para Participação em Assembleia, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como em seu website (www.copel.com); e **b)** Os mandatos de representação para a Assembleia Geral Extraordinária deverão ser depositados na sede social da Copel, na Diretoria de Finanças e de Relações com Investidores, Departamento de Acionistas e Custódia, na Rua Coronel Dulcídio nº 800, 3º andar, nesta Capital, até 48 horas antes de sua realização.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016

Fernando Xavier Ferreira
Presidente do Conselho de Administração

Publicação

Este Edital de Convocação foi publicado, na forma da Lei das S.A., no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal Gazeta do Povo, nos dias 08, 09 e 12.12.2016. Disponível também no website da Companhia (www.copel.com).

IV. Informações sobre as matérias a serem examinadas e debatidas na 193ª Assembleia Geral Extraordinária

São apresentados a seguir esclarecimentos da Administração da Companhia acerca de cada um dos itens a ser objeto de deliberação na Assembleia Geral Extraordinária - AGE para o exercício do voto consciente:

1. Exame, discussão e votação da Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social da Companhia

Esclarecimentos

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias e ao acordo de acionistas vigente, e considerando que:

i. há retenções de lucros não capitalizadas, mantidas em reserva no patrimônio líquido da Companhia, correspondentes às destinações de lucro dos exercícios de 2008 a 2015, conforme quadro abaixo:

| RESERVAS POR ANO DE FORMAÇÃO | |
|-------------------------------------|-------------------------|
| Ano | Valor em R\$ |
| 2008 | 567.267.856,22 |
| 2009 | 725.652.869,22 |
| 2010 | 760.073.990,61 |
| 2011 | 782.026.039,21 |
| 2012 | 498.743.683,83 |
| 2013 | 560.537.416,38 |
| 2014 | 622.523.190,07 |
| 2015 | 896.746.335,07 |
| TOTAL | 5.413.571.380,61 |

ii. o limite do saldo das reservas de lucros é o valor do capital social, conforme estabelecido no artigo 199 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;

iii. o lucro líquido apurado pela Companhia no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016 evidencia a ultrapassagem do limite legal já mencionado, mediante a retenção de lucros a ser constituída por ocasião da destinação do lucro líquido do exercício de 2016;

iv. conforme estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 196 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, a utilização da reserva de retenção de lucros está prevista em orçamento de capital, previamente aprovado em Assembleia Geral, após ter sido submetido aos órgãos da administração;

v. tais retenções de lucro foram efetivamente utilizadas mediante a aplicação de recursos próprios no programa de investimentos, conforme quadro abaixo:

| RECURSO APLICADO | |
|-------------------------|-------------------------|
| Ano | Valor em R\$ |
| 2009 | 682.275.132,16 |
| 2010 | 732.121.837,84 |
| 2011 | 1.120.606.044,35 |
| 2012 | 1.256.564.803,91 |
| 2013 | 1.604.340.771,64 |
| 2014 | 1.340.244.853,06 |
| 2015 | 440.163.527,81 |
| TOTAL | 7.176.316.970,77 |

vi. tendo em vista o saldo das reservas de retenção de lucros no montante de R\$5.413.571.380,61, a Diretoria submeteu a matéria ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, que decidiu pelo encaminhamento do assunto para deliberação da Assembleia Geral, de proposta para aumento do capital social, neste exercício, no montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo que o saldo total de reservas remanescente, de R\$4.413.571.380,61 (quatro bilhões, quatrocentos e treze milhões, quinhentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e um centavos), será objeto de nova análise por parte dos órgãos da administração no primeiro semestre do exercício de 2017 quanto à forma de incorporação destas reservas ao capital social, observadas as possibilidades previstas no artigo 169 da lei 6.404/1976;

vii. a capitalização ora proposta não causará alteração no valor do patrimônio líquido da Companhia, não trazendo, portanto, consequências financeiras ou econômicas. Do ponto de vista societário, ao contrário, a capitalização das retenções de lucros é a consequência da aplicação de uma das hipóteses previstas de utilização das mesmas, conforme estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 196 da Lei 6.404, de 15.12.1976. As retenções foram utilizadas no programa de investimentos da Companhia, cujas aplicações, para efeito comparativo, não levam em consideração os recursos de terceiros captados para tal finalidade. Os montantes de recursos próprios utilizados estão disposto no quadro acima que totaliza R\$7.176.316.970,77.

Diante dos fatos relatados, propõe-se que o capital social seja aumentado de R\$6.910.000.000,00 (seis bilhões, novecentos e dez milhões de reais) para R\$7.910.000.000,00 (sete bilhões, novecentos e dez milhões de reais), sem modificar o número de ações, conforme facultado pelo artigo 169, parágrafo primeiro, da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976.

Adicionalmente, informamos que o presente aumento ensejará alteração na remuneração dos acionistas que detêm ações preferenciais classe A, uma vez que, conforme § 1º do art. 6º do Estatuto Social da Companhia, *“as ações preferenciais classe ‘A’ terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, a ser entre elas rateados igualmente, calculados com base no capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo”*. Tais ações representam 0,12% da composição acionária da Companhia, conforme exposto abaixo:

| Acionistas | Mil ações | | | | | | | |
|-------------------|----------------|--------------|------------|--------------|----------------|--------------|----------------|--------------|
| | ON | % | PNA | % | PNB | % | TOTAL | % |
| Estado do Paraná | 85.029 | 58,6 | - | - | - | - | 85.029 | 31,0 |
| BNDESPAR | 38.299 | 26,4 | - | - | 27.282 | 21,3 | 65.581 | 24,0 |
| Eletrobras | 1.531 | 1,1 | - | - | - | - | 1.531 | 0,6 |
| Custódia da Bolsa | 19.874 | 13,7 | 77 | 23,4 | 100.964 | 78,7 | 120.915 | 44,2 |
| BM&FBovespa | 18.610 | 12,8 | 77 | 23,4 | 64.949 | 50,6 | 83.636 | 30,6 |
| NYSE | 1.264 | 0,9 | - | - | 35.932 | 28,0 | 37.196 | 13,6 |
| LATIBEX | - | - | - | - | 83 | 0,1 | 83 | - |
| Outros | 298 | 0,2 | 252 | 76,6 | 49 | - | 599 | 0,2 |
| TOTAL | 145.031 | 100,0 | 329 | 100,0 | 128.295 | 100,0 | 273.655 | 100,0 |

Aprovada esta proposta, esse acréscimo será capitalizado sem modificação do número de ações, conforme facultado pelo artigo 169, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/1976 e, consequentemente, será ajustado o texto do “caput” do artigo 4º do Estatuto Social, a ser aprovado no item 2 desta pauta.

Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel, no cumprimento das disposições legais e estatutárias, examinou a “Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia. A referida proposta contempla o aumento do capital social, sem modificação do número de ações, de

R\$6.910.000.000,00 (seis bilhões, novecentos e dez milhões de reais) para R\$7.910.000.000,00 (sete bilhões, novecentos e dez milhões de reais), mediante a incorporação total da retenção de 2008, bom como de 59,63% da retenção de 2009, para fins de arredondamento numérico, tendo em vista que esses valores foram utilizadas no programa de investimentos da Companhia, cujas aplicações, para efeito comparativo, não levam em consideração os recursos de terceiros captados para tal finalidade. Por decorrência, o Conselho Fiscal é de parecer que a mencionada proposta está de acordo com as disposições legais e estatutárias vigentes, estando, portanto, em condições de ser submetida à apreciação e consequente deliberação dos Senhores Acionistas.

Anexo I - INFORMAÇÕES RELATIVAS À PROPOSTA DA DIRETORIA PARA O AUMENTO DO CAPITAL, DE ACORDO COM O ANEXO 14 DA INSTRUÇÃO CVM 481/09

Aprovações

Este assunto foi objeto de análise e aprovação pela Diretoria, em sua 2225ª Reunião, de 22 de novembro de 2016; pelo Conselho de Administração, em sua 145ª Reunião Extraordinária, de 06 de dezembro de 2016; e também de parecer favorável do Conselho Fiscal, emitido em sua 372ª Reunião, de 06 de dezembro de 2016.

Direito de voto

Neste item da pauta, somente têm direito de voto os acionistas titulares de ações ordinárias.

2. Exame, discussão e votação da proposta de alteração do Estatuto Social:

Esclarecimentos

A Companhia criou subgrupo executivo de governança com a função de adequar o estatuto social da Companhia às mudanças de normas e regulamentos setoriais e demais legislações pertinentes, de forma a preservar sua completa observância.

Para assessorar os trabalhos desse subgrupo, iniciados em abril/2016, outros profissionais da Companhia foram convocados, bem como foi contratada assessoria jurídica com especialidade societária para colaborar no desenvolvimento do trabalho, tendo em vista a necessidade de, além das alterações decorrentes desses estudos, promover melhorias e ajustes nos estatutos das empresas Grupo Copel, contemplando: **a)** o cumprimento do disposto na atual legislação estadual (estudos internos apresentaram necessidade de ajuste, inclusive estatutário, e de revisão das atribuições e das responsabilidades das unidades da Copel (Holding) e de suas subsidiárias integrais, decorrentes das novas oportunidades e exigências observadas no setor elétrico) e **b)** melhorias no âmbito das boas práticas de governança corporativa e de desempenho da Companhia em questionários e plataformas de sustentabilidade (ISE Bovespa, DJSI, entre outras).

Adicionalmente, os estudos consideraram a preparação da Companhia para habilitação ao selo Destaque em Governança de Estatais, desenvolvido pela BM&F Bovespa, ao Cadastro Empresa PRÓ-ÉTICA, criado pela Controladoria-Geral da União (CGU), e demais legislações pertinentes publicadas em âmbito federal, como a Lei Anticorrupção.

Concluída a primeira etapa de submissão da proposta de alteração estatutária ao órgão controlador estadual (Conselho de Controle de Empresas Estatais - CCEE), em junho/2016, houve a interrupção do andamento dos trabalhos em função da publicação da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, (Lei das Estatais) e da necessidade de análise, por parte da Companhia, do CCEE e da Procuradoria Geral do Estado - PGE, dos efeitos dessa nova legislação sobre a Companhia e das eventuais necessidades de novos ajustes e inclusões nos estatutos sociais das empresas do Grupo Copel.

Entendida a necessidade de se promover, ao menos, os ajustes estatutários nas atribuições das Diretorias, para que possam permitir arranjos na atual estrutura da Companhia refletindo as melhorias e obrigаторiedades apresentadas pelo Grupo, foi emitido parecer jurídico específico sobre o assunto, esclarecendo sobre os efeitos de tal mudança no momento, uma vez que a Lei nº 13.303/2016 estabelece prazo para implantação das normativas previstas naquele documento legal.

Superada essa etapa, chegou-se à proposta de ajustes das atribuições das diretorias, apresentada em quadro que traz comparativamente a redação atual do estatuto e a redação proposta, bem como respectivas justificativas para essas alterações.

Especificamente em relação à apresentação dessas atribuições no Estatuto Social, surgiu a proposta de se suprimir a descrição das atribuições de cada Diretor do documento, transferindo-as, em detalhes, ao Regimento Interno da Diretoria da Holding, como muitas empresas já vêm fazendo. Essa medida tem o objetivo de modernizar e deixar o estatuto mais leve, evitando que alterações de atribuições de Diretores, por menores que sejam, tenham que passar todas as vezes por todo o fluxo de aprovação de alteração estatutária (Reunião de Diretoria, Conselho de Administração, Assembleia), podendo ser alteradas por aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração.

Além disso, a medida adotada, como se tem visto em diversos estatutos no mercado, encontra respaldo no artigo 142, inciso II, da Lei nº 6.404/1976 ("Compete ao conselho de administração: (...) II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto"). Assim, passará a ser responsabilidade do Conselho de Administração da Companhia "fixar atribuições dos Diretores" e "aprovar o Regimento da Diretoria da Holding" — esta, inclusive, já consta no Modelo de Estatuto CCEE, documento no qual estarão descritas em detalhes as atribuições de cada Diretor.

Tal alteração na forma de apresentação das atribuições também encontra respaldo no art. 22, parágrafo único do Modelo de Estatuto CCEE ("As atribuições individuais de cada diretor serão fixadas no Regimento Interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração").

Criação da nova Diretoria de Governança, Risco e Compliance

Aproveitando esse movimento no sentido de proceder à atualização estatutária das atribuições das diretorias e orientados pelas exigências trazidas pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, especificamente em relação ao tema governança, riscos e conformidade, e demais regulamentações pertinentes sobre o tema, exposto em relatório circunstanciado, deu-se início, também, a estudos para criação de Diretoria específica para cuidar do assunto, devido a sua crescente e essencial importância tanto no âmbito da Companhia como no mercado em que ela está inserida.

Para composição dessa nova Diretoria, propõe-se transferir atribuições da Coordenação de Integridade Corporativa e parte das atribuições da Secretaria de Governança Corporativa, ambas da Presidência, e parte das atribuições da Coordenação de Sustentabilidade Empresarial da Diretoria de Relações Institucionais.

Adequação do “caput” do Art. 4º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência do aumento de capital

Considerando decisão relativa ao item 1 da pauta desta Assembleia Geral, propõe-se que o artigo em questão, diante dos ajustes decorrentes, passe a ter a seguinte redação:

~~Art. 4º - O capital social integralizado é de R\$6.910.000.000,00 (seis bilhões, novecentos e dez milhões de reais), representado por 273.655.375 (duzentos e setenta e três milhões,~~

~~seiscentos e cinquenta e cinco mil e trezentas e setenta e cinco) ações, sem valor nominal, sendo 145.031.080 (cento e quarenta e cinco milhões, trinta e um mil e oitenta) ações ordinárias e 128.624.295 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentas e noventa e cinco) ações preferenciais e destas 380.291 (trezentos e oitenta mil, duzentas e noventa e uma) são ações classe “A” e 128.244.004 (cento e vinte e oito milhões, duzentas e quarenta e quatro mil e quatro) são ações classe “B”. (redação vigente)~~

“Art. 4º - O capital social integralizado é de R\$7.910.000.000,00 (sete bilhões, novecentos e dez milhões de reais), representado por 273.655.375 (duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e trezentas e setenta e cinco) ações, sem valor nominal, sendo 145.031.080 (cento e quarenta e cinco milhões, trinta e um mil e oitenta) ações ordinárias e 128.624.295 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentas e noventa e cinco) ações preferenciais e, destas, 328.627 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentas e vinte e sete) são ações classe “A” e 128.295.668 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil e seiscentas e sessenta e oito) são ações classe “B”. (redação proposta)

As demais alterações propostas encontram-se detalhadas no anexo a seguir:

- Anexo II a - ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS EM DESTAQUE, DE ACORDO COM O ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 481/09**
II b - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO COM DESCRIÇÃO DOS ARTIGOS ATUAIS E DOS ARTIGOS PROPOSTOS E AS JUSTIFICATIVAS DA ALTERAÇÃO, DE ACORDO COM O ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 481/09

Aprovações

Este assunto foi objeto de análise e aprovação pela Diretoria, em sua 2218ª Reunião, de 30 de setembro de 2016, retificado na 2220ª Reunião, de 11 de outubro de 2016, e na 2225ª Reunião, de 22 de novembro de 2016; e pelo Conselho de Administração, em sua 159ª Reunião Ordinária, de 20 de outubro de 2016, e na 145ª Reunião Extraordinária, de 06 de dezembro de 2016.

Direito de voto

Neste item da pauta, somente têm direito de voto os acionistas titulares de ações ordinárias.

3. Preenchimento de vagas no Conselho de Administração da Companhia.

Esclarecimentos

O Conselho de Administração - CAD é um órgão de deliberação colegiada, composto, na Copel, por 7 (sete) ou 9 (nove) membros, brasileiros, acionistas, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral na forma prevista na Lei das Sociedades Anônimas (Lei Federal nº 6.404/1976).

O CAD tem como principal atribuição fixar a orientação geral dos negócios da Companhia.

De acordo com a Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.), todos os membros do Conselho de Administração, para investidura nos cargos, deverão firmar declaração de que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, firmando da mesma forma o Termo de Posse, em livro próprio, e os Termos de Adesão às Políticas de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo e de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Própria da Copel, instituídas pela Instrução CVM nº 358/2002, pelos quais se comprometem a cumprir as regras ali constantes.

Adicionalmente, os membros do Conselho de Administração serão investidos em seu cargo mediante assinatura de “Termo de Anuência dos Administradores”, a que se refere o “Regulamento do Nível 1” da BM&FBOVESPA, e em conformidade com o que determina o art. 30 do Estatuto Social da Companhia.

Vagas e direito de voto

Atualmente o Conselho de Administração da Copel é composto por nove membros, sendo as vagas, preenchidas da seguinte forma:

a) cinco pelo Estado do Paraná, acionista majoritário da Companhia (**somente têm direito de voto os acionistas titulares de ações ordinárias**);

b) duas pela BNDES Participações S.A. - BNDESPar, conforme previsto no acordo de acionistas celebrado com o Estado do Paraná (**somente têm direito de voto os acionistas titulares de ações ordinárias**);

c) uma pelos empregados, cuja indicação se dá na forma da legislação estadual pertinente - Lei Estadual nº 8.096/1985, regulamentada pelo Decreto nº 6.343/85 e pela Lei Estadual nº 8.681/1987 (**somente têm direito de voto os acionistas titulares de ações ordinárias**); e

d) uma pela minoria, na forma do artigo 239 da Lei das S.A. — a eleição é em separado (**os acionistas controladores não podem votar**), nela **tendo direito de voto, portanto, os acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais**, considerando-se eleito o candidato que obtiver maior representação percentual do capital social da Companhia, sem limite mínimo.

Indicação

Assim, considerando que todas as vagas objetos dos itens “a”, “c” e “d” acima estão preenchidas, tendo sido seus atuais membros homologados na 60ª Assembleia Geral Ordinária, de 23.04.2015, ora é apresentada, pela BNDES Participações S.A. - BNDESPar, nos termos do Acordo de Acionistas, cláusula terceira, 3.1 “a”, para compor o Conselho de Administração da Copel, para completar o mandato 2015-2017, a indicação de:

- SANDRA MARIA GUERRA DE AZEVEDO
- SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA

Anexo III - ITENS 12.5 A 12.10 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO COM O ART. 10 DA INSTRUÇÃO CVM 481/09

Direito de voto

Neste item da pauta, somente têm direito de voto os acionistas titulares de ações ordinárias.



ANEXO I**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À PROPOSTA DA DIRETORIA PARA O AUMENTO DO CAPITAL, DE ACORDO COM O ANEXO 14 DA INSTRUÇÃO CVM 481/09.**

1. Informar valor do aumento e do novo capital social.

| | |
|---------------------------|----------------------|
| Capital Social Atual | R\$ 6.910.000.000,00 |
| Valor do Aumento Proposto | R\$ 1.000.000.000,00 |
| Capital Social Proposto | R\$ 7.910.000.000,00 |

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações.

- O aumento será realizado mediante a capitalização de lucros ou reservas

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas.

- Há retenções de lucros não capitalizadas, mantidas em reserva no patrimônio líquido da Companhia, correspondentes às destinações de lucro dos exercícios de 2008 e 2009 e conforme estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 196 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, a utilização da reserva de retenção de lucros está prevista em orçamento de capital, previamente aprovado em Assembleia Geral, após ter sido submetido aos órgãos da administração. Destacando que, tais retenções de lucro foram efetivamente utilizadas mediante a aplicação de recursos próprios no programa de investimentos;
 - A capitalização ora proposta não causará alteração no valor do patrimônio líquido da Companhia, não trazendo, portanto, consequências financeiras ou econômicas. Do ponto de vista societário, ao contrário, a capitalização das retenções de lucros é a consequência da aplicação de uma das hipóteses previstas de utilização das mesmas, conforme estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 196 da Lei 6.404, de 15.12.1976. As retenções foram utilizadas no programa de investimentos da Companhia, cujas aplicações, para efeito comparativo, não levam em consideração os recursos de terceiros captados para tal finalidade.
-



-
4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A PROPOSTA DA DIRETORIA PARA
AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E ATUALIZAÇÃO DO ARTIGO 4º DO
ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA**

O Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel, no cumprimento das disposições legais e estatutárias, examinou a “Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia”. A referida proposta contempla o aumento do capital social, sem modificação do número de ações, de R\$6.910.000.000,00 (seis bilhões, novecentos e dez milhões de reais) para R\$7.910.000.000,00 (sete bilhões, novecentos e dez milhões de reais), mediante a incorporação total da retenção de 2008, bem como de 59,63% da retenção de 2009, para fins de arredondamento numérico, tendo em vista que esses valores foram utilizadas no programa de investimentos da Companhia, cujas aplicações, para efeito comparativo, não levam em consideração os recursos de terceiros captados para tal finalidade. Por decorrência, o Conselho Fiscal é de parecer que a mencionada proposta está de acordo com as disposições legais e estatutárias vigentes, estando, portanto, em condições de ser submetida à apreciação e consequente deliberação dos Senhores Acionistas.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016

OSNI ROSTOW

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR

MASSAO FABIO OYA

NELSON LEAL JUNIOR



-
5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações.
- Não se aplica
6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas
- Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas
 - As ações da Companhia não possuem valor nominal, conforme definido no Art. 4º do seu Estatuto Social.
 - Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal
 - Não incorporação das reservas ao capital social não modificará o número de ações.
 - Em caso de distribuição de novas ações
 - Não se aplica
 - Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe
 - Não se aplica
 - Informar o percentual que os acionistas receberão em ações
 - Não se aplica
 - Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas
 - Não se aplica
 - Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995
 - Não se aplica
 - Informar o tratamento das frações, se for o caso
 - Não se aplica
- d. Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976
- Não se aplica
- e. Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível
- Não se aplica
-



-
7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição
- Não se aplica
8. O disposto nos itens 1 a 7 deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:
- Não se aplica
 - a. data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado
 - Não se aplica
 - b. valor do aumento de capital e do novo capital social
 - Não se aplica
 - c. número de ações emitidas de cada espécie e classe
 - Não se aplica
 - d. preço de emissão das novas ações
 - Não se aplica
 - e. cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando:
 - Não se aplica
 - i. cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos
 - Não se aplica
 - ii. cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos
 - Não se aplica
 - iii. cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses
 - Não se aplica
 - iv. cotação média nos últimos 90 dias
 - Não se aplica
 - v. percentual de diluição potencial resultante da emissão
 - Não se aplica
-

ANEXO II a

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS EM DESTAQUE, DE ACORDO COM O ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 481/09

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

ESTATUTO SOCIAL

NOC-000100

Aprovado e consolidado pela 187ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 10.10.2013, e alterado pela 190ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 23.04.2015, e pela 193ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 20.12.2016.

CNPJ: 76.483.817/0001-20
Inscr. Est.: 10.146.326-50
NIRE: 41300036535
Registro CVM: 1431-1
Registro SEC ON: 20441B308
Registro SEC PNB: 20441B407
Registro LATIBEX PNB: 29922
Rua Coronel Dulcídio, 800
Curitiba - Paraná - Brasil
CEP: 80420-170
e-mail: copel@copel.com
Web site: <http://www.copel.com>
Fone: (41) 3310-5050
Fax: (41) 3331-4145

SUMÁRIO

| | | |
|---------------------|--|----|
| CAPÍTULO I | DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO..... | 03 |
| CAPÍTULO II | DO CAPITAL E DAS AÇÕES..... | 03 |
| CAPÍTULO III | DA ADMINISTRAÇÃO | 05 |
| Seção I | | 05 |
| Seção II | DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | 05 |
| Seção III | DA DIRETORIA | 06 |
| Seção IV | DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E AOS MEMBROS DA DIRETORIA..... | 10 |
| CAPÍTULO IV | DO CONSELHO FISCAL | 11 |
| CAPÍTULO V | DA ASSEMBLEIA GERAL | 11 |
| CAPÍTULO VI | DO EXERCÍCIO SOCIAL..... | 12 |
| CAPÍTULO VII | DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... | 12 |

ANEXOS:

- I. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS
- II. EVOLUÇÃO DO CAPITAL
- ~~III. — LEGISLAÇÃO ESTADUAL (LEIS 1.384/53, 7.227/79 e 11.740/97)~~
- ~~IV. — LEGISLAÇÃO ESTADUAL (DECRETO Nº 14.947/54)~~
- ~~V. III. — LEGISLAÇÃO FEDERAL (DECRETO Nº 37.399/55)~~

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL
AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
DOU: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Observação: O texto original arquivado na Jucepar, sob o nº 17.340 (atual 41300036535), em 16.06.1955, e publicado no DOE PR de 25.06.1955.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Companhia Paranaense de Energia, abreviadamente "Copel", é uma sociedade de economia mista por ações, de capital aberto, destinada a:

- a) pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade;
- b) pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas;
- c) estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando ao aproveitamento múltiplo das águas;
- d) prestar serviços de informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, a iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas de interesse para o desenvolvimento do Estado; e
- e) desenvolver atividades na área de transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a Copel e para o Estado do Paraná, ficando autorizada para estes fins e para os previstos nas alíneas "b" e "c", a participar, majoritariamente ou minoritariamente, de consórcios ou companhias com empresas privadas.

§ 1º A Companhia reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável;

§ 2º Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar de outras sociedades, observada a legislação aplicável; e

§ 3º com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), denominado Nível 1 de Governança Corporativa, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 ("Regulamento do Nível 1").

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, à Rua Coronel Dulcídio nº 800, podendo, entretanto, a critério da Diretoria, criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, nesta mesma cidade ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro.

Art. 3º É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4º O capital social integralizado é de R\$7.910.000.000,00 (sete bilhões, novecentos e dez milhões de reais), representado por 273.655.375 (duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e trezentas e setenta e cinco) ações, sem valor nominal, sendo 145.031.080 (cento e quarenta e cinco milhões, trinta e um mil e oitenta) ações ordinárias e 128.624.295 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentas e noventa e cinco) ações preferenciais e, destas, 328.627 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentas e vinte e sete) são ações classe "A" e 128.295.668 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil e seiscentas e sessenta e oito) são ações classe "B". O capital social integralizado é de R\$ 6.910.000.000,00 (seis bilhões, novecentos e dez milhões de

~~reais), representado por 273.655.375 (duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e trezentas e setenta e cinco) ações, sem valor nominal, sendo 145.031.080 (cento e quarenta e cinco milhões, trinta e um mil e oitenta) ações ordinárias e 128.624.295 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentas e noventa e cinco) ações preferenciais e destas 380.291 (trezentos e oitenta mil, duzentas e noventa e uma) são ações classe “A” e 128.244.004 (cento e vinte e oito milhões, duzentas e quarenta e quatro mil e quatro) são ações classe “B”.~~

§ 1º O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações.

§ 2º Os aumentos de capital poderão ser efetuados com a emissão de ações preferenciais classe “B”, sem guardar proporção com as classes existentes ou com as ações ordinárias, respeitando o limite estabelecido no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei nº 6.404/76.

§ 3º As emissões de ações, bônus de subscrição, debêntures ou outros títulos mobiliários, até o limite do capital autorizado, poderão ser aprovadas com exclusão do direito de preferência, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76.

§ 4º As debêntures poderão ser simples ou conversíveis em ações nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.404/76.

Art. 5º As ações serão nominativas.

Art. 6º As ações preferenciais não terão direito a voto e serão de classes “A” e “B”.

§ 1º As ações preferenciais classe “A” terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, a ser entre elas rateados igualmente, calculados com base no capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo.

§ 2º As ações preferenciais classe “B” terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos, a serem entre elas rateados igualmente, correspondentes à parcela do valor equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, calculada proporcionalmente ao capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo.

§ 3º Os dividendos assegurados pelo parágrafo anterior às ações preferenciais classe “B” serão prioritários apenas em relação às ações ordinárias e somente serão pagos à conta dos lucros remanescentes depois de pagos os dividendos prioritários das ações preferenciais classe “A”.

§ 4º O dividendo a ser pago por ação preferencial, independente de classe, será, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao que for atribuído a cada ação ordinária, conforme o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei nº 6.404/76, com a redação determinada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001.

§ 5º As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se, pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, não lhes forem pagos os dividendos mínimos a que fazem jus na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, observado o disposto em seu parágrafo 4º.

Art. 7º A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que provisoriamente os representem. É facultada ao acionista a substituição de títulos simples de suas ações por títulos múltiplos, bem como converter, a todo tempo, estes naqueles, correndo por conta do interessado as despesas de conversão.

§ 1º As ações preferenciais classe “A” poderão ser convertidas em ações preferenciais classe “B”, vedada a conversão destas ações naquelas e a conversão de quaisquer ações preferenciais em ações ordinárias e vice-versa.

§ 2º Fica a Companhia autorizada a, mediante deliberação do Conselho de Administração, implantar o sistema de ações escriturais, a serem mantidas em contas de depósito, em instituição financeira autorizada.

§ 3º A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 8º Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a um voto.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

Art. 9º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 10 A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) ou 09 (nove) membros, brasileiros, acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, podendo dele fazer parte 02 (dois) Secretários de Estado e o Diretor Presidente da Companhia.

§ 1º Integrará obrigatoriamente o Conselho de Administração um empregado da Companhia, escolhido e indicado pelos demais na forma da legislação estadual pertinente.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 3º No mínimo três membros do Conselho de Administração comporão o Comitê de Auditoria da Copel, o qual será regulado por regimento interno específico.

Art. 12 O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

Art. 13 No caso de renúncia, ou vaga, no Conselho de Administração, os membros remanescentes designarão um substituto até que se realize a Assembleia Geral para preencher a vaga.

Art. 14 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação por seu Presidente, por carta, telegrama, fax ou e-mail, com antecedência mínima de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros.

Art. 15 Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia, como facultado em Lei;

- IV. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo, a Assembleia Geral;
- V. dirigir, aprovar e revisar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna, dos processos de negócio e da gestão da Companhia;
- VI. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VII. autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do § 2º do artigo 4º deste Estatuto Social, fixando todas as condições de emissão;
- VIII. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido e receber relatório da Diretoria sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento), na forma do artigo 20, inciso IX, deste Estatuto Social;
- IX. escolher e destituir auditores independentes;
- X. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou determinados pela Assembleia Geral;
- XI. estabelecer critérios para a participação da Companhia em outras sociedades, recomendando a aprovação dessa participação pela Assembleia de acionistas quando for o caso, bem como fiscalizar as atividades pertinentes a tais participações;
- XII. deliberar sobre a organização das sociedades das quais a Companhia participe;
- XIII. deliberar sobre a cessação da participação da Companhia em outras sociedades; e
- XIV. organizar os serviços de secretaria necessários ao apoio de suas atividades, que também colaborarão com a atuação do Conselho Fiscal, a critério deste, e por seu Presidente, designar e requisitar empregados da Companhia para exercê-los.

Parágrafo único: Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 16 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 17 A Companhia terá uma Diretoria composta de ~~05-06 (seis a seis)~~ Diretores com funções executivas, ~~acionistas ou não,~~ todos residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de ~~03-02 (três a dois)~~ anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas podendo ser reeleitos, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Gestão Empresarial; 01 (um) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais; ~~e~~ 01 (um) Diretor de Desenvolvimento de Negócios; e 01 (um) Diretor de Governança, Riscos e Compliance. A Companhia poderá ter, ainda, 01 (um) Diretor Adjunto.

Parágrafo único: As atribuições individuais de cada diretor serão fixadas no Regimento Interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

- Art. 18** Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.
- Art. 19** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.
- Art. 20** São atribuições e deveres da Diretoria:
- I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade, para o que ficará investida de todos os poderes que a legislação e este Estatuto Social lhe conferem, considerando-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Presidente;
 - II. organizar o regulamento dos serviços internos da Companhia;
 - III. determinar a orientação dos trabalhos e negócios da Companhia, ouvindo o Conselho de Administração, quando couber;
 - IV. decidir sobre a criação e extinção de cargo ou função, fixar remunerações e organizar o Regulamento do Pessoal da Companhia;
 - V. distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto Social;
 - VI. cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
 - VII. resolver os casos extraordinários, inclusive questões de conflitos de interesses entre Diretorias;
 - VIII. resolver todos os negócios da Companhia que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
 - IX. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
 - X. fazer-se presente, através de seu Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária;
 - XI. conceder licença a seus membros;
 - XII. negociar e firmar instrumentos de gestão com as sociedades referidas no § 6º deste artigo;
 - XIII. indicar os diretores e os membros dos conselhos de administração e dos conselhos fiscais das sociedades previstas no § 6º deste artigo, e em todas aquelas em que a Companhia ou suas Subsidiárias Integrais tenham ou venham a ter participação societária;
 - XIV. deliberar sobre a participação da Companhia em novos empreendimentos, participações em leilões e exploração de quaisquer fontes de energia e submetê-las ao Conselho de Administração, quando for o caso, conforme competência estabelecida no inciso XI do artigo 15 deste Estatuto Social; e

XV. promover a adoção de medidas que visem integração e sinergia entre as diversas áreas da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais.

~~§ 1º As atribuições decorrentes das competências constantes dos artigos 21 a 26 deste Estatuto Social poderão ser definidas ou detalhadas pelo Conselho de Administração, pelo Presidente da Companhia ou ainda por normas aprovadas pela Diretoria em colegiado.~~

§ 2º¹ Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia.

§ 3º² A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.

§ 4º³ Sem prejuízo do disposto no art. 21, inciso III, deste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.

§ 5º⁴ As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores com funções executivas. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, suspendendo os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.

§ 6º⁵ As atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Companhia e de competência da Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Companhia participe, que terão as seguintes atribuições:

- a) planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Companhia sob sua responsabilidade;
- b) obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e
- c) atender às diretrizes da Companhia, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão.

§ 7º⁶ O Conselho de Administração das Subsidiárias Integrais será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da respectiva Subsidiária Integral e 01 (um) Diretor da Companhia.

~~§ 8º⁷ Compete ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia exercer a função de Diretor de Finanças das Subsidiárias Integrais. Os Diretores exercerão seus cargos na Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de Conselho de Administração das subsidiárias integrais.~~

Art. 21 Compete ao **Diretor Presidente**:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- II. ~~superintender e~~ dirigir os negócios da Companhia;
- III. representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, ~~e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar e autorizar prepostos podendo constituir~~

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial, 10,5 pt

para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto neste estatuto;

IV. representar a Companhia de modo geral, em suas relações com terceiros, em Assembleias Gerais de acionistas das sociedades controladas e/ou coligadas, podendo para tal indicar um Diretor ou constituir um procurador, bem como designar e autorizar prepostos;

V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VI. zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

VII. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto neste estatuto;

~~IV. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 20, inciso I, e § 2º;~~

~~V.VIII. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração;~~

~~VI. exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração;~~

~~VII. dirigir e coordenar os assuntos relacionados:~~

~~a) ao planejamento empresarial integrado e à gestão integrada do desempenho empresarial;~~

~~b) à auditoria interna; e~~

~~c) à Governança Corporativa abrangendo registros societários e comunicação oficial dos Diretores da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais;~~

~~VIII. definir políticas, diretrizes e coordenar as atividades referentes ao marketing e comunicação corporativos da Companhia e das suas Subsidiárias Integrais;~~

~~**Art. 22** Compete ao **Diretor de Gestão Empresarial:**~~

~~I. definir políticas e diretrizes, promovendo a aplicação na Companhia e nas Subsidiárias Integrais, referentes:~~

~~a) à gestão de pessoas, abrangendo, provimento de pessoal, administração de recursos humanos, plano de cargos e carreiras, remuneração e benefícios, medicina ocupacional, segurança do trabalho, serviço social, treinamento e desenvolvimento profissional, relações trabalhistas e sindicais;~~

~~b) à logística de serviços e de suprimentos;~~

~~c) à segurança empresarial;~~

~~d) à tecnologia da informação; e~~

~~e) ao desenvolvimento organizacional.~~

~~II. coordenar e promover as relações entre a Companhia e suas Subsidiárias Integrais com a Fundação Copel.~~

~~**Art. 23** Compete ao **Diretor de Finanças e de Relações com Investidores:**~~

- ~~I. — dirigir e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil, orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais;~~
- ~~II. — representar a Companhia em suas relações com a Comissão de Valores Mobiliários—CVM e Securities and Exchange Commission—SEC, acionistas, investidores, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos ou entidades atuantes no mercado de capitais nacional e internacional;~~
- ~~III. — definir as diretrizes econômico-financeiras que norteiem as atividades de aquisição e participação da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais em negócios de seu interesse;~~
- ~~IV. — prover os recursos financeiros necessários à operação e expansão da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais;~~
- ~~V. — dirigir e coordenar as atividades de controladoria econômica nos negócios e nas participações da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais e de gestão de riscos corporativos; e~~
- ~~VI. — propor à Diretoria os aportes de capital nas Subsidiárias Integrais e nas sociedades e nos consórcios de que participe a Companhia e suas Subsidiárias Integrais.~~

Art. 24 — Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- ~~I. — dirigir e coordenar as relações político-institucionais da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais com organismos governamentais e privados;~~
- ~~II. — definir e coordenar as políticas e diretrizes, no âmbito da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais e participações societárias, relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias referentes aos Assuntos Regulatórios Corporativos, bem como realizar o conjunto de atividades decorrentes;~~
- ~~III. — coordenar as atividades de ouvidoria;~~
- ~~IV. — definir e coordenar as políticas e diretrizes referentes à assistência jurídica e à defesa dos interesses da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais;~~
- ~~V. — prover a assistência jurídica e a defesa dos interesses da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais, no âmbito dos direitos societário, trabalhista, tributário e administrativo, sendo que, quanto a este último, somente em matérias a serem submetidas a exame ou processo decisório de competência da Administração da Companhia;~~
- ~~VI. — definir e coordenar as políticas e diretrizes relacionadas aos assuntos socioambientais e de cidadania empresarial para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais; e~~
- ~~VII. — dirigir e coordenar os assuntos relacionados à sustentabilidade e responsabilidade social na Companhia e nas suas Subsidiárias Integrais.~~

Art. 25 — Compete ao Diretor de Desenvolvimento de Negócios:

- ~~I. — dirigir e coordenar a prospecção de negócios em atividades relacionadas ao objeto social da Companhia e alinhados ao seu planejamento estratégico;~~
- ~~II. — dirigir e coordenar a realização das análises de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica, regulatória, fundiária e socioambiental dos negócios referidos no inciso anterior;~~

- ~~III. — dirigir e coordenar as negociações e a estruturação de parcerias necessárias ao desenvolvimento dos negócios, bem como a respectiva negociação de contratos e documentos societários;~~
- ~~IV. — coordenar a participação da Companhia em leilões de negócios;~~
- ~~V. — dirigir os estudos relativos ao planejamento da expansão do setor de energia nas áreas de geração e de transmissão;~~
- ~~VI. — propor à Diretoria as matérias referentes ao exercício de direito de preferência nas sociedades e nos consórcios de que participe a Companhia e suas Subsidiárias Integrais;~~
- ~~VII. — definir políticas e diretrizes referentes à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação (P&D+I) em todos os negócios da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais em estrita consonância com o planejamento estratégico;~~
- ~~VIII. — coordenar as análises e propor à Diretoria os processos de alienação de participações detidas pela Companhia e suas Subsidiárias Integrais, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes;~~
- ~~IX. — coordenar, no âmbito da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais, as negociações que envolvam a constituição, a alteração e a gestão de documentos societários das controladas e coligadas, bem como nos consórcios de que participe a Companhia e suas Subsidiárias Integrais;~~
- ~~X. — acompanhar e supervisionar a gestão e o desenvolvimento das controladas e coligadas da Companhia e suas Subsidiárias Integrais, dentro dos critérios de boa governança corporativa e zelar pelo cumprimento de seus planos de negócios, observado o disposto neste Estatuto Social; e~~
- ~~XI. — coordenar as análises e propor à Diretoria as declarações de voto nas Assembleias Gerais das sociedades e nos consórcios dos quais participe a Companhia e suas Subsidiárias Integrais.~~

~~**Art. 26** — Compete ao **Diretor Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social.~~

SECÃO IV

DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E AOS MEMBROS DA DIRETORIA

- Art. 272** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.
- Art. 283** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.
- Art. 294** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
- Art. 3025** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de “Termo de Posse”, em livro próprio, e de “Termo de Anuência dos Administradores” a que se refere o “Regulamento do Nível 1” da BM&FBOVESPA.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

- Art. 3426** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.
- Art. 2732** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.
- Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- Art. 2833** Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia que os elegeu, observado o mínimo legal.
- Art. 2934** O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 3530** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.
- Art. 3631** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.
- Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um ou dois acionistas para servirem como Secretários.
- Art. 3732** Os acionistas poderão fazer-se representar por procuradores que preencham os requisitos legais.
- Art. 3833** A convocação será feita com observância da antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação com antecedência mínima de 08 (oito) dias, anunciadas as convocações pela imprensa, e os documentos relativos à respectiva pauta serão disponibilizados aos Acionistas na mesma data da convocação.
- Art. 3934** O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, serão aqueles determinados na legislação vigente.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

- Art. 4035** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:
- I. do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
 - II. do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
 - III. a Companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; e

IV. outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia, na forma e limites legais.

§ 1º Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o art. 202 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, calculado conforme estabelecido no art. 6º e seus parágrafos deste Estatuto Social.

§ 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

§ 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.

§ 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

Art. 4436 A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4237 A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

Art. 4338 Na hipótese de retirada de acionistas ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 6.404/76, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.

Art. 4439 ~~A regra referente ao prazo de mandato dos membros da Diretoria previsto neste Estatuto será aplicada a partir do mandato iniciado após a publicação da Lei nº 13.303/2016, por força da adaptação preconizada em seu art. 91. As competências da Diretoria de Desenvolvimento de Negócios, referidas nos incisos IX, X e XI do artigo 25 deste Estatuto Social serão atribuídas a eventual Subsidiária Integral que venha a ser constituída com o objetivo de deter a participação em sociedades controladas, coligadas e consórcios.~~

ANEXO II b

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO COM DESCRIÇÃO DOS ARTIGOS ATUAIS E DOS ARTIGOS PROPOSTOS E AS JUSTIFICATIVAS DA ALTERAÇÃO, DE ACORDO COM O ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 481/09

| Artigo atual | Artigo Proposto | Justificativa |
|--|--|--|
| <p>Art. 4º O capital social integralizado é de R\$6.910.000.000,00 (seis bilhões, novecentos e dez milhões de reais), representado por 273.655.375 (duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e trezentas e setenta e cinco) ações, sem valor nominal, sendo 145.031.080 (cento e quarenta e cinco milhões, trinta e um mil e oitenta) ações ordinárias e 128.624.295 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentas e noventa e cinco) ações preferenciais e destas 380.291 (trezentos e oitenta mil, duzentas e noventa e uma) são ações classe “A” e 128.244.004 (cento e vinte e oito milhões, duzentas e quarenta e quatro mil e quatro) são ações classe “B”.</p> | <p>Art. 4º - O capital social integralizado é de R\$7.910.000.000,00 (sete bilhões, novecentos e dez milhões de reais), representado por 273.655.375 (duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e trezentas e setenta e cinco) ações, sem valor nominal, sendo 145.031.080 (cento e quarenta e cinco milhões, trinta e um mil e oitenta) ações ordinárias e 128.624.295 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentas e noventa e cinco) ações preferenciais e, destas, 328.627 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentas e vinte e sete) são ações classe “A” e 128.295.668 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil e seiscentas e sessenta e oito) são ações classe “B”.</p> | <p><i>Ajuste decorrente da aprovação do aumento de capital em função de incorporação de reservas.</i></p> |
| <p>Art. 17 A Companhia terá uma Diretoria composta de 05 (cinco) Diretores com funções executivas, acionistas ou não, todos residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Gestão Empresarial; 01 (um) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; 01 (um) Diretor de Relações Institucionais; e 01 (um) Diretor de Desenvolvimento de Negócios. A Companhia</p> | <p>Art. 17 A Companhia terá uma Diretoria composta de 06 (seis) Diretores com funções executivas, todos residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Gestão Empresarial; 01 (um) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais; 01 (um) Diretor de</p> | <p><i>Ajuste nos termos do art. 19 do Estatuto Modelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE e do art. 13, inciso VI, da Lei 13.303/2016 - Lei das Estatais.</i></p> <p><i>Ajuste de denominação na Diretoria de Relações Institucionais e criação de novo cargo de Diretor de Governança, Risco e Compliance.</i></p> |

| | | |
|--|---|--|
| poderá ter, ainda, 01 (um) Diretor Adjunto. | Desenvolvimento de Negócios e; 01 (um) Diretor de Governança, Risco e Compliance. A Companhia poderá ter, ainda, 01 (um) Diretor Adjunto. | |
| NOVO | Parágrafo único. As atribuições individuais de cada diretor serão fixadas no Regimento Interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração. | <i>Ajuste nos termos do Art. 22, § único, do Estatuto Modelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE, e redação sugerida com base em benchmarking de empresas destaque no mercado e no setor elétrico</i> <i>As atribuições passarão a compor o regimento interno da Diretoria, conforme proposta aprovada pelo Conselho de Administração.</i> |
| Art. 20 (...) | Art. 20 (...) | |
| § 1º As atribuições decorrentes das competências constantes dos artigos 21 a 26 deste Estatuto Social poderão ser definidas ou detalhadas pelo Conselho de Administração, pelo Presidente da Companhia ou ainda por normas aprovadas pela Diretoria em colegiado. | Parágrafo excluído | <i>Parágrafo excluído em função das atribuições passarem a compor o regimento interno da Diretoria e passarem a ser aprovadas pelo Conselho de Administração, conforme incluído no parágrafo único do art. 17.</i> |
| § 2º a 7º | Parágrafos renumerados para §1º a 6º | |
| §8º Compete ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia exercer a função de Diretor de Finanças das Subsidiárias Integrais. | § 7º Os Diretores exercerão seus cargos na Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de Conselho de Administração das subsidiárias integrais. | <i>Renumerado para §7º e redação ajustada com base em benchmarking de empresas destaque no mercado e no setor elétrico.</i> |

| Artigo atual | Artigo Proposto | Justificativa |
|--|--|---|
| Art. 21 Compete ao Diretor Presidente: (...) | Art. 21 Compete ao Diretor Presidente: (...) | |
| III. representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar e autorizar prepostos; | III. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto neste estatuto; | <i>Ajuste nos termos do Art. 19, §1º, II, do Estatuto Modelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE e alinhamento da redação ao Manual de Recomendações Estatutárias IBGC, Item 7.2</i> |
| Item novo | IV. representar a Companhia de modo geral, em suas relações com terceiros, em Assembleias Gerais de acionistas das sociedades controladas e/ou coligadas, podendo para tal indicar um Diretor ou constituir um procurador, bem como designar e autorizar prepostos; | <i>Inclusão com base em benchmarking de empresas destaque no mercado e no setor elétrico.</i> |
| IV. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 20, inciso I, e § 2º; | Item renumerado para item VII e ajustada a redação. | |
| Item novo | V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria; | <i>Ajuste nos termos do Art. 19, §1º, IV, do Estatuto Modelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE e alinhamento da redação ao Manual de Recomendações Estatutárias IBGC, Item 7.2</i> |
| Item novo | VI. zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; | <i>Alinhamento da redação ao Manual de Recomendações Estatutárias IBGC, Item 7.2</i> |
| | VII. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto neste estatuto; | <i>Ajuste de redação</i> |
| V. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, | VIII. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, | <i>Inciso renumerado</i> |



| | | |
|---|-------------------------------------|--|
| ouvido o Conselho de Administração; | ouvido o Conselho de Administração; | |
| VI. exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração; | Item excluído | <i>Item excluído e atribuição a ser definida no Regimento Interno do CAD - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, devendo ser encaminhada uma cópia ao Estado, por intermédio do Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE, no prazo estabelecido na legislação pertinente.</i> |
| VII. dirigir e coordenar os assuntos relacionados: | Item excluído | <i>Item excluído em consequência de as atribuições individuais de cada diretor passar a ser estabelecidas em Regimento Interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.</i> |



| Artigo atual | Artigo Proposto | Justificativa |
|--|--|--|
| Arts. 22 a 26 | Artigos excluídos | |
| Seção IV - Das normas comuns aos membros do Conselho de Administração e aos membros da Diretoria | Seção IV - Das normas comuns aos membros do Conselho de Administração e aos membros da Diretoria | |
| Arts. 27 a 30 | Artigos renumerados para 22 a 25 | |
| Capítulo IV - Do Conselho Fiscal | Capítulo IV - Do Conselho Fiscal | |
| Arts. 31 a 34 | Artigos renumerados para 26 a 29 | |
| Capítulo V - Da Assembleia Geral | Capítulo IV - Do Conselho Fiscal | |
| Arts. 35 a 39 | Artigos renumerados para 30 a 34 | |
| Capítulo VI - Do Exercício Social | Capítulo VI - Do Exercício Social | |
| Arts. 40 e 41 | Artigos renumerados para 35 e 36 | |
| Capítulo VII - Disposições Gerais e Transitórias | | |
| Arts. 42 e 43 | Artigos renumerados para 37 e 38 | |
| Art. 44 | <p>Artigo renumerado para 39 e alterado para a seguinte redação:</p> <p>Art. 39 A regra referente ao prazo de mandato dos membros da Diretoria previsto neste Estatuto será aplicada a partir do mandato iniciado após a</p> | <p><i>Inclusão de Regra de Transição para adaptação à Lei 13.303/2016 - Lei das Estatais</i></p> |

| | | |
|--|--|--|
| | publicação da Lei nº 13.303/2016, por força da adaptação preconizada em seu art. 91. | |
|--|--|--|

ESCLARECIMENTOS

O subgrupo executivo de governança, criado pela Circular-069/2015, tem a função de adequar o estatuto social da Companhia às mudanças propostas pelos demais grupos daquela Circular, com observância às normas e regulamentos setoriais e demais legislações pertinentes.

Para assessorar os trabalhos desse subgrupo, iniciados em abril/2016, outros profissionais da Companhia foram convocados, bem como foi contratada assessoria jurídica com especialidade societária para colaborar no desenvolvimento do trabalho, tendo em vista a necessidade de, além das alterações decorrentes dos estudos do Grupo de Trabalho da Circular-069/2015, promover melhorias e ajustes nos estatutos das empresas Grupo Copel, contemplando o cumprimento do disposto na atual legislação estadual, estudos internos que apresentaram necessidade de ajuste, inclusive estatutário, e de revisão das atribuições e das responsabilidades das unidades da Copel (Holding) e de suas subsidiárias integrais decorrentes das novas oportunidades e exigências observadas no setor elétrico, como também melhorias no âmbito das boas práticas de governança corporativa e de desempenho da Companhia em questionários e plataformas de sustentabilidade (ISE Bovespa, DJSI, entre outras).

Adicionalmente, os estudos consideraram a preparação da Companhia para habilitação ao selo Destaque em Governança de Estatais, desenvolvido pela BM&F Bovespa, ao Cadastro Empresa PRÓ-ÉTICA, criado pela Controladoria-Geral da União (CGU), e demais legislações pertinentes publicadas em âmbito federal, como a Lei Anticorrupção.

Concluída a primeira etapa de submissão da proposta de alteração estatutária ao órgão controlador estadual (Conselho de Controle de Empresas Estatais - CCEE), em junho/2016, houve a interrupção do andamento dos trabalhos em função da publicação da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, (Lei das Estatais) e da necessidade de análise por parte da Companhia, do CCEE e da Procuradoria Geral do Estado - PGE, dos efeitos dessa nova legislação sobre a Companhia e das eventuais necessidades de novos ajustes e inclusões nos estatutos sociais das empresas do Grupo Copel.

Entendida a necessidade de se promover, ao menos, os ajustes estatutários nas atribuições das Diretorias, para que possam permitir arranjos na atual estrutura da Companhia refletindo as melhorias e obrigadoriedades apresentadas pelo Grupo, foi emitido parecer jurídico específico sobre o assunto, esclarecendo sobre os efeitos de tal mudança no momento, uma vez que a Lei nº 13.303 estabelece prazo para implantação das normativas previstas naquele documento legal.

Superada essa etapa, chegou-se à proposta de ajustes das atribuições das diretorias, apresentada em quadro que traz comparativamente a redação atual do estatuto e a redação proposta, bem como respectivas justificativas para essas alterações.

Especificamente em relação à apresentação dessas atribuições no Estatuto Social, surgiu a proposta de se suprimir a descrição das atribuições de cada Diretor do documento, transferindo-as, em detalhes, ao Regimento Interno da Diretoria da Holding, como muitas empresas já vem fazendo. Essa medida tem o objetivo de modernizar e deixar o estatuto mais leve, evitando que alterações de atribuições de Diretores, por menores que sejam, tenham que passar todas as vezes por todo o fluxo de aprovação de alteração estatutária (Redir, CAD, Assembleia), podendo ser alteradas por aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração.

Além disso, a medida adotada, como se tem visto em diversos estatutos no mercado, encontra respaldo no artigo 142, inciso II, da Lei 6.404/76 ("Compete ao conselho de administração: (...) II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto"). Assim, passará a ser responsabilidade do Conselho de Administração "fixar atribuições dos Diretores" e "aprovar o Regimento da Diretoria da Holding" (esta inclusive já consta no Modelo de Estatuto CCEE), documento no qual estarão descritas em detalhes as atribuições de cada Diretor.

Tal alteração na forma de apresentação das atribuições também encontra respaldo no art. 22, parágrafo único do Modelo de Estatuto CCEE ("As atribuições individuais de cada diretor serão fixadas no Regimento Interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração").

Criação da nova Diretoria de Governança, Risco e Compliance

Aproveitando esse movimento no sentido de proceder à atualização estatutária das atribuições das diretorias e orientados pelas exigências trazidas pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, especificamente em relação ao tema governança, riscos e conformidade, e demais regulamentações pertinentes sobre o tema, exposto em relatório circunstanciado, deu-se início, também, a estudos para criação de Diretoria específica para cuidar do assunto, devido a sua crescente e essencial importância tanto no âmbito da Companhia como no mercado em que ela está inserida.

Para composição dessa nova Diretoria, propõe-se transferir atribuições da Coordenação de Integridade Corporativa e parte das atribuições da Secretaria de Governança Corporativa, ambas da Presidência, e parte das atribuições da Coordenação de sustentabilidade Empresarial da Diretoria de Relações Institucionais.

ANEXO III

ITENS 12.5 A 12.10 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO COM O ART. 10 DA INSTRUÇÃO CVM 481/09

12.5 / 6 - Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal

**INDICADOS PELO BNDESPAR PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PARA COMPLETAR O MANDATO 2015/2017**

| a. Nome | b. Data de nascimento | c. Profissão | d. CPF ou nº passaporte | e. Cargo eletivo ocupado |
|---|------------------------------|----------------------------|---|---|
| Sandra Guerra | 27/4/1955 | Administradora de empresas | 947.562.798-72 | Membro do Conselho de Administração |
| f. Data de eleição | g. Data da posse | h. Prazo do mandato | i. outros cargos ou funções exercidos no emissor | j. Se foi eleito pelo controlador ou não |
| 20/10/2016 | 20/10/2016 | abr 2015 a abr 2017 | Não exerceu cargos e funções no emissor | Não |
| k. se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência | | | | |
| Sim, nos termos da regra 10A-3 do Securities Exchange Act | | | | |
| l. Número de mandatos consecutivos | | | Observação: | Percentual de participação nas reuniões: |
| 0 (zero) | | | Mandato 2015/2017 | |

| m. informações sobre: | |
|--|---|
| <p>i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando: nome e setor de atividade da empresa, cargo e se a empresa integra (i) o grupo econômico do emissor ou (ii) é controlada por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor</p> | <p>Grupo Solvi (2011-2013), Coteminas S.A. (2007-2012), International Corporate Governance Network - ICGN (2001-2004), Mundomedia S.A. (2000-2002), Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC (1995-2001); Membro: do Nomination Committee (2012-2015) no ICGN, do ICGN Principles Revision Committee (2009), dos Congressos Anuais ICGN (2007-2009), do ICGN Award Committee (2006-2007), Membro: do Comitê Internacional (2009-2012), do Comitê de Governança Corporativa (2008) e do Comitê de Certificação (2008-2009) no IBGC; Coordenadora: do Comitê de Organização e Pessoas do Grupo Itapemirim (2010-2013), da Companies Circle Governança Corporativa na América Latina (2005-2012), do Congresso Anual ICGN, no Rio de Janeiro (2002-2004), do Comitê 10 anos IBGC 10 (2005) e do Comitê do Congresso Anual (2001-2003-2007); Presidente do Award Committee do ICGN (2008-2010); Membro do Conselho Consultivo do Grupo Itapemirim (2009-2013) e da InVent (2002-2003); Diretora de Marketing da CPM S.A. (2000-2005); Country Manager do Institute for International Research do Brasil - IIR (1996-1999); Sócia e Consultora Sênior da Paradygma Marketing e Comunicação(1991-1996); Sócia-Diretora da Mútua Assessoria de Comunicação (1982-1991); Jornalista em emissoras de rádio e televisão (1975-1987).</p> |
| <p>ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor</p> | <p>Presidente do Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC (2012-2016); Membro do Conselho de Administração de diversas empresas, quais sejam: International Integrated Reporting (2012-2016), Membro do Conselho de Administração da Vix Logística S.A. (desde 2015); Sócia Diretora da Better Governance Consulting Services (desde 2005)</p> |

| | |
|--|----------------------------|
| n. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos | |
| i. qualquer condenação criminal | Não há qualquer condenação |
| ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas | Não há qualquer condenação |
| iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer | Não há qualquer condenação |

| a. Nome | b. Data de nascimento | c. Profissão | d. CPF ou nº passaporte | e. Cargo eletivo ocupado |
|--|-----------------------|---------------------|--|--|
| Sergio Eduardo Weguelin Vieira | 27/07/1955 | Economista | 483.591.067-20 | Membro do Conselho de Administração |
| f. Data de eleição | g. Data da posse | h. Prazo do mandato | i. outros cargos ou funções exercidos no emissor | j. Se foi eleito pelo controlador ou não |
| 20/10/2016 | 20/10/2016 | abr 2015 a abr 2017 | Não exerceu cargos e funções no emissor | Não |
| k. se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência | | | | |
| Sim, nos termos da regra 10A-3 do Securities Exchange Act | | | | |
| l. Número de mandatos consecutivos | | Observação: | | Percentual de participação nas reuniões: |
| 0 (zero) | | Mandato 2015/2017 | | |

| m. informações sobre: | |
|---|--|
| i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando: nome e setor de atividade da empresa, cargo e se a empresa integra (i) o grupo econômico do emissor ou (ii) é controlada por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor | Sócio da BRZ Investimentos (2013-2015); Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (2004-2008); Superintendente na área de meio ambiente (2009-2013), Chefe no Departamento de Mercado de Capitais e no Departamento de Desenvolvimento de Novos Produtos (2002-2004) e (2000-2001), respectivamente, no BNDES; Superintendente no BNDESPAR (1995-2000); Membro: do Conselho de Administração da Amata e do Terminal de Granéis de Santa Catarina - TGSC, do Comitê de Sustentabilidade da Fibria, da Câmara de Derivativos da BM&Fbovespa; Representante do Projeto Brazilian Excellence in Securities Transactions - Best, iniciativa da CVM, do Banco Central do Brasil, da BM&FBovespa e da Anbid. |
| ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor | Diretor de Investimentos da Fundação de Assistência e Previdência Social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - Fapes (2015-2016); |
| n. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos | |
| i. qualquer condenação criminal | Não há qualquer condenação |
| ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas | Não há qualquer condenação |
| iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer | Não há qualquer condenação |

12.7 / 8 - Composição dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, financeiro e de remuneração

- Não se aplica aos membros ora indicados

12.9 - Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores do emissor, controladas e controladores

- Não se aplica aos membros ora indicados

12.10 - Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros

- Não se aplica aos membros ora indicados
-